



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI Nº 119/93, de 01 de outubro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB., aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Camalaú, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93, parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

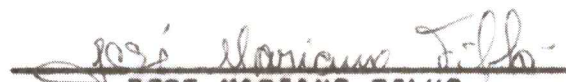
Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento), correspondente às parcelas creditadas ao Município, oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB., em 01 de outubro de 1993.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Presidente -


JOSE MARIANO FILHO
- Vice-Presidente -


ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- 1ª Secretária -


AUDENICE CHAVES SOUSA
- 2ª Secretária -

APROVADO
Em 01 / 10 / 93
Câmara Municipal de Camalaú
Presidente

Recebi em
02-10-93
pds